

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Boa Viagem, 15 de junho de 2018

Tomada de Preços Nº 2018.04.24.1-TP

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATUAR JUNTO AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOA VIAGEM/CE**

FUNDAMENTAÇÃO : Revoga-se, de ofício, o presente processo de licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93:

Os Secretários(as) de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e Gabinete da Prefeita, no uso de suas competências e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando as duas impugnações sobre o presente processo de licitação;

Considerando que havendo fato superveniente no decorrer do certame pode a Administração revogar itens do edital em defesa do interesse público;

Considerando o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público;

Considerando o respeito que essa administração possui por todos as entidades de classes, em especial ao Conselho Regional de Administração, (caso em tela);

Considerando que se faz necessário uma Consulta formal aos Órgãos de Controle/Fiscalização para que se obtenha uma resposta/orientação na forma correta de contratação;

Decide colegiadamente:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR**, com fundamento no art. 49, parte final, da Lei nº 8.666/93 que assim dispõe, in verbis:

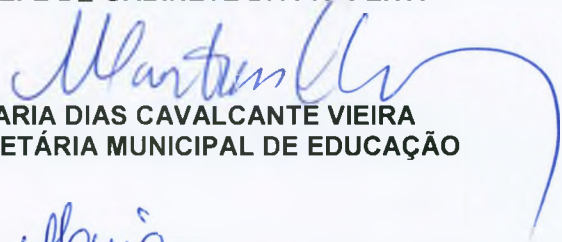
“ A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.


[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Encaminhe-se o processo a Assessoria Jurídica do Município para que se proceda com a devida consulta aos Órgãos de Fiscalização/Controle, bem como ao presidente da Comissão de Licitação para que se proceda com as devidas publicações legais.


ANTONIO WILLIAMS VIEIRA VAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MARIA GLÁUCIA CARVALHO VIANA
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA


MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MASLÚCIA MARIA FACUNDO MESQUITA
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL